



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA

PROCESSO TC-11694/21

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Públicos do Município de Bayeux – IPAM. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição. Registro do ato.

ACÓRDÃO AC1-TC 00665/22

RELATÓRIO

*Trata-se da análise da Aposentadoria por Tempo de Contribuição, com proventos integrais, concedida à servidora **Ana Maria Ferreira dos Santos**, ocupante do cargo de Assessora de Imprensa, com matrícula de nº 043, lotada na Câmara Municipal de Bayeux.*

Em manifestação exordial, constante às fls. 61/65, o Órgão Técnico apontou a ausência de documentos: CTC referente ao período entre 1º/11/1987 a 31/03/1994; comprovação da implementação dos cálculos nos proventos; legislação que rege o cargo da servidora, especialmente aquela que trata do adicional por tempo de serviço (“quinqüênio”) e da gratificação de incentivo à titulação.

Notificada, a autoridade apresentou defesa - Documento nº 70475/21 (fls. 71/86). Em análise ao apresentado, a auditoria concluiu pelo restabelecimento da legalidade do processo, pugnando pelo registro do ato de aposentadoria formalizado pela Portaria n.º 18/2021, à fl. 51.

PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

O Representante do Ministério Público junto ao TCE-PB, oralmente na presente sessão, opinou pela concessão do registro ao ato aposentatório.

VOTO DO RELATOR

Diante da constatação da regularidade de todos os aspectos da aposentadoria, voto pela concessão do registro ao ato concessório.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-11694/21, os MEMBROS da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, ACORDAM pela concessão de registro ao ato de aposentadoria (à fl.51) da Servidora **Ana Maria Ferreira dos Santos**, ocupante do cargo de Assessora de Imprensa, com matrícula de nº 043, lotada na Câmara Municipal de Bayeux.*

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 5 de maio de 2022.*

*Conselheiro **Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**
Relator*

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE

Assinado 10 de Maio de 2022 às 10:17



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 10 de Maio de 2022 às 09:20



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
RELATOR

Assinado 10 de Maio de 2022 às 09:24



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO